

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



VETO Nº 001/2019

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 1562 - Pág(s). 53 e 54.
De 27/02/19 a 28/02/19.

Rogério

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto parcial ao Projeto de Lei nº 037/2018**, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO E ORIENTAÇÃO DA POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes em todo o texto da lei, como adiante se expõe.

Protocolo/Processo Nº 2051/2018

Assunto Ref. veto parcial

Proj. de lei nº 037/2018

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 11/03/19
Horas 10h:55

Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 037/2018

Secretaria de EXP. Adm. e Protocolo

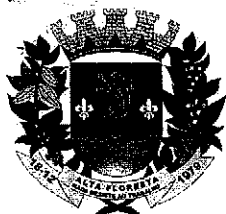
Vislumbra-se, a princípio que o Projeto de Lei nº 037/2018 visa, aparentemente, conscientizar a população da importância da posse consciente dos animais domésticos, no entanto deixa de cumprir algumas das exigências da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

Conforme amplamente ressaltado no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, o Projeto de Lei 037/2018 afronta diretamente o descrito nos artigos, 41, § 1º e 43 da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de lei apesar de tentar criar mecanismos para dar efetividade à Semana de Incentivo e Orientação da Posse Responsável de Animais Domésticos, deixou de observar que para se tornar efetivo gerará despesas ao erário público municipal, geraria alterações na lei orçamentária municipal, cria atribuições à servidores públicos, destoando da Constituição Federal e das Leis Federais.

Como a iniciativa de projeto de lei que crie atribuição à servidores públicos é exclusiva do executivo municipal faz-se necessário a vedação do artigo 5º do presente projeto por gerar atribuição aos servidores públicos municipais.

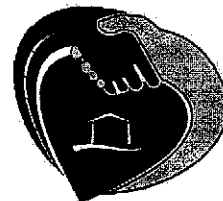
Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei, no que se refere ao conteúdo do **artigo 5º do Projeto de Lei nº 037/2018**, que está em dissonância com a ordem constitucional que



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

determina a obediência à Lei Orgânica e seus princípios basilares, bem como inexistente interesse público, notadamente pelo fato de contrariar a Lei Orgânica.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de fevereiro de 2019.


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alta Floresta